

## UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

EDITAL Nº 80, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025  
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTO  
DECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS PARA FINS DE PREENCHIMENTO DE VAGAS RESERVADAS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MGI n.º 23, de 25 de julho de 2023, CONVOCA os candidatos listados abaixo, que efetuaram inscrição nas vagas reservadas para candidatos negros (pretos ou pardos), para procedimento de heteroidentificação da autodeclaração por meio de procedimento gravado, conforme estabelece a referida norma.

Nome	Editais	Cargo
Paulo Filipe de Mello	43/2025	Professor de Magistério Superior
Valdez Melo dos Anjos Filho	43/2025	Professor de Magistério Superior

1. Os candidatos deverão encaminhar para o endereço eletrônico <concursos@ufvjm.edu.br>, até às 23h59min, do dia 16 de setembro de 2025, os seguintes documentos:

- I - autodeclaração preenchida e assinada (Anexo I desse edital), em formato PDF-A, OCR, resolução mínima de 300 dpi;
  - II - uma foto 3x4 recente e colorida e;
  - III - um vídeo, conforme orientações abaixo;
2. Na gravação do vídeo de apresentação da autodeclaração étnico-racial, os candidatos deverão, obrigatoriamente, respeitar os seguintes parâmetros e orientações:
- I. Caso seja utilizado celular, o aparelho deverá, preferencialmente, ser mantido na posição horizontal;
  - II. Utilizar ambiente interno, com boa iluminação. Evitar entrada de luz por trás da imagem;
  - III. Posicionar-se, preferencialmente, em local com fundo branco;
  - IV. Sem utilização de maquiagem;
  - V. Sem utilização de óculos escuros;
  - VI. Sem utilização de chapéu, boné ou gorro;
  - VII. Sem utilização de filtros de edição;
  - VIII. De forma que possibilite a visualização do candidato da cintura para cima;

- IX. Os membros superiores (braços) do candidato deverão estar à mostra;
- X. Boa resolução, em qualidade que não comprometa a identificação do fenótipo do candidato pela Comissão de Validação de Autodeclaração;
- XI. Tamanho máximo de 50 MB e até 120 segundos de gravação;
- XII. Durante a gravação, o candidato deverá se autodeclarar, fazendo a leitura da autodeclaração.

3. Os critérios de verificação da veracidade da autodeclaração por meio de procedimento gravado considerarão, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, conforme estabelece o Art. 21 da Instrução Normativa n.º 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

4. Caso o candidato não encaminhe os documentos para o procedimento de heteroidentificação, dentro do prazo previsto neste edital, será eliminado do certame. A UFVJM não se responsabilizará por documentos não recebidos por motivos de falha de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria simples dos seus membros. Caso a Comissão de Validação de Autodeclaração entenda que o vídeo não foi satisfatório, o candidato poderá ser convocado para nova apresentação por meio de videoconferência ou presencialmente.

6. O resultado da verificação da autodeclaração será divulgado no endereço eletrônico da UFVJM, na seção destinada à seleção, disponível no link "https://portal.ufvjm.edu.br/editais/progep/docentes/edital-43-2025-concurso-publico-para-professor-de-magisterio-superior/edital-43-2025-concurso-publico-para-professor-de-magisterio-superior" após a realização do procedimento de heteroidentificação.

7. Caberá interposição de recurso fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do resultado na página eletrônica da UFVJM, na seção destinada à seleção.

8. O recurso deverá ser interposto junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) por meio de requerimento, protocolado pessoalmente pelo candidato ou por intermédio de procurador devidamente constituído para esse fim.

9. O recurso poderá ser encaminhado pelos Correios, via SEDEX com aviso de recebimento, desde que postado dentro do prazo estipulado e que o comprovante de postagem, bem como o recurso e a cópia da documentação que compõe o recurso, seja enviado para o e-mail concursos@ufvjm.edu.br, dentro do prazo estipulado.

10. A comissão recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

HERON LAIBER BONADIMAN

## ANEXO I

## AUTODECLARAÇÃO

(candidato autodeclarado preto ou pardo)

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade

\_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_,

estado \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_ e de

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_,

CEP nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de

identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro,

sob as penas da lei, que sou ( ) preto ( ) pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do declarante

Assinatura do responsável (se o declarante for menor de idade)

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Candidato(a), inclua sua foto neste espaço

EDITAL Nº 81, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025  
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em cumprimento ao Parecer de Força Executória nº 194/2025/EADM6/PGF/AGU, referente ao processo judicial nº 6002350-78.2024.4.06.3825/MG, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados e homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, para a área de Ciências Biológicas/ Microbiologia, Campus de Janaúba/Minas Gerais, objeto do Edital Nº 8, de 1.º de fevereiro de 2024, após novo prazo para apresentação de títulos e sua análise.

## Ampla Concorrência:

Nome	Média Final	Situação
Marcília Medrado Barbosa	9,38	Aprovada
Helena Souza Nascimento Santos	8,80	Aprovada
Bruno Soares da Silva	8,38	Aprovada

## Vagas Reservadas Para Negros:

Nome	Média Final	Situação
Bruno Soares da Silva	8,38	Classificado

Diamantina/MG, 10 de setembro de 2025.

HERON LAIBER BONADIMAN

## UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## AVISO DE PENALIDADE

A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, neste ato representada pelo Sr. Lucas Daniel de Mont'Alverne Monteiro, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, no uso de sua atribuição delegada por meio do art. 1º, X, da Portaria Reitoria nº 683, de 20 de dezembro de 2023, de avaliar e decidir sobre a aplicação de penalidades decorrentes de irregularidades cometidas em certames licitatórios, vem COMUNICAR o fornecedor BIOVERA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 06.936.105/0001-33, participante do Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2024, Processo SEI nº 23282.012097/2025-46, da decisão final de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 30 (trinta) dias por não enviar proposta adequada ao último lance e solicitar desclassificação para o item 4, em consonância com o disposto no 6.24.4. e 13.1.2.3 do Edital e no art. 155, IV e V, c/c art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando o disposto nos autos do processo e a apresentação de recurso (Doc. SEI nº 1267111) por parte do fornecedor, foi solicitada manifestação decisória da autoridade superior quanto à manutenção da penalidade aplicada, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A autoridade superior se manifestou por meio de Despacho Decisório (Doc. SEI nº 1272521), optando pela manutenção da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 30 (trinta) dias, conforme art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando, ainda, que: O teor da justificativa da empresa não só não se mostra plausível, uma vez que o item ofertado pela empresa - Incubadora 7Lab modelo 650S - sequer integrava o rol de bens licitados, conforme Termo de Referência (Doc. SEI nº 1241569), como também não encontra amparo legal. Assim, o equívoco arguido decorre de falha exclusiva do licitante, não se tratando de fato superveniente, externo ou imprevisível, mas de mero erro interno de elaboração da proposta. A licitante alega ainda a ausência de prejuízos à Administração e desproporcionalidade da penalidade diante da infração cometida. Contudo, cabe, destacar o disposto no Acórdão nº 316/2024/TCU - Plenário: Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) solicita a realização de "auditoria com o objetivo de avaliar a regularidade dos contratos da Codevasf com a empresa Cedro do Líbano Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda.". A Unidade de Auditoria Especializada verificou ter sido celebrado apenas um contrato entre a Codevasf e a Cedro do Líbano, formalizado por meio da Ordem de Fornecimento 0.0396/2021, no valor de R\$ 188.000,00, referente à aquisição de quatro plantadeiras e adubadeiras mecanizadas, item 10 do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (PE-SRP) 17/2021. No referido pregão, seis empresas ofereceram propostas em relação ao item 10 e, após a fase de lances, a melhor proposta foi a da empresa Terramaq Insumos Agrícolas Eireli, no valor unitário de R\$ 46.800,00 (totalizando R\$ 187.200,00). Com a desistência da Terramaq, foi convocada a empresa Cedro do Líbano, segunda colocada, cuja proposta, após negociação, foi reduzida para R\$ 47.000,00 (totalizando R\$ 188.000,00), tendo sido declarada vencedora em relação a esse item. (grifo nosso)

[...] Divirjo, porém, em relação à conduta da empresa Terramaq Insumos Agrícolas Eireli. A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não é faculdade do gestor público, nem depende de que tenha ocorrido prejuízo concreto ao Erário. (grifo nosso) [...] A não manutenção da proposta consta, atualmente, do rol de irregularidades passíveis de gerar impedimento de contratar, nos exatos termos do art. 155, inciso V, c/c o art. 156, III e § 4º, todos da Lei 14.133/2021. (grifo nosso). Evidente que a Administração tem o dever de instaurar processo administrativo para apuração da irregularidade cometida pela empresa Terramaq, ainda que não tenha ocorrido prejuízo. Impõe-se, assim, determinar à Codevasf a instauração de processo administrativo visando à apuração da conduta da Terramaq. E o disposto no art. 155, IV e V e no art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021: Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: [...] IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; [...] Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: [...] III - impedimento de licitar e contratar; [...] § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (grifo nosso). Por oportuno, informa-se que os autos do Processo SEI nº 23282.012097/2025-46 encontram-se à disposição, para vista do interessado, mediante solicitação pelo endereço eletrônico proadi@unilab.edu.br. SIGNATÁRIO: Pela UNILAB - Lucas Daniel de Mont'Alverne Monteiro (Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura).

LUCAS DANIEL DE MONT'ALVERNE MONTEIRO  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura